



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Gabinete do Prefeito
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ - 06.554.851/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº 02/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a autorização para transferência por doação de terras do patrimônio do Município de Palmeiras para o INSTITUTO DE TERRAS-INTERPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação as áreas de terras abaixo enumeradas do patrimônio do Município para o Instituto de Terras do Piauí- INTERPI, inscrito na Receita Federal do Brasil com CNPJ: 06.718.282/0001-43, com o objetivo de regularização fundiária beneficiando as famílias nelas residentes:

- 1) Gleba de Terras no lugar "SERRA DO GATO", situadas na Data Santa Teresa, com área de 1.336 hectares, 65 ares e 58 centiares, registrada no livro de Transmissões das Transmissões nº- 3-B, às fls., 11v/12, NÚMERO DE ORDEM: 1625, DATA: 25/09/1968;
- 2) Gleba de terras nos lugares "CHAPADA DO TANQUE E CAIÇARA", situadas na Data São Lourenço com ares de 868 hectares, 12 ares e 37 centiares e 69 hectares e 3 ares respectivamente, registrada no livro de Transmissão das Transmissões nº- 3-B, às fls., 11v/12, dando sequência no livro nº- 2-k, às fls. 79, NÚMERO DE ORDEM: 1621, DATA: 23/09/1968;
- 3) Gleba de Terras no lugar "SANTA ROSA", situada na Data Santa Teresa, com área de 80 hectares e 40 ares, registrados no livro de Transmissão das Transmissões nº- 3-B, às fls., 12v/13 NÚMERO DE ORDEM: 1627, DATA: 25/09/ 1968.

Art. 2º- As áreas serão destinadas para a regularização fundiária beneficiando as famílias residentes nas respectivas localidades.

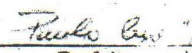
Art. 3º- Os imóveis objetos desta autorização de transferência por doação retornarão ao *patrimônio municipal* na hipótese de não efetivação da regularização fundiária por parte do INTERPI no prazo de dois(02) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º- As famílias residentes nas áreas destinadas à regularização fundiária, devem ser beneficiadas com lotes de moradia e lotes de exploração agrícola se as mesmas exercerem esta atividade.

Parágrafo Único- O INTERPI, ao efetivar a regularização fundiária deverá deixar áreas destinadas a: construção ou ampliação de Unidades de Ensino e Saúde, praças, campos de futebol, construção de Ginásios Esportivos, templos religiosos, construção de sedes de Associações Comunitárias e áreas para empreendimentos que venham a gerar emprego e renda.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras(PI), em 29 de ABRIL de 2015.



Prefeito Municipal
Paulo Cesar Vilarinho Soares